



Projeto de Lei Nº 480/2025

SUMULA: Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como deficiência no município de Itapevi e dá outras providências

Art. 1º Fica reconhecida a Fibromialgia como deficiência no âmbito do município de Itapevi para todos os fins legais.

Art. 2º Fica estabelecido que as pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão direito aos benefícios e às proteções legais conferidas às pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica garantido atendimento adequado às pessoas com fibromialgia, incluindo acesso a serviços de saúde especializados, tratamentos multidisciplinares e medicamentos necessários para o controle da síndrome.

Art. 4º Fica determinado que as instituições públicas e privadas do município deverão adotar medidas para garantir acessibilidade e inclusão das pessoas com fibromialgia, oferecendo condições adequadas para sua participação plena na sociedade

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor muscular generalizada, fadiga extrema, distúrbios do sono e outros sintomas debilitantes, que afetam profundamente a qualidade de vida dos indivíduos que a padecem. Embora essa síndrome seja amplamente reconhecida pela comunidade médica e inclua uma série de manifestações incapacitantes, ainda há grande desconhecimento sobre a gravidade e os impactos que ela causa no dia a dia dos afetados.

Pessoas com fibromialgia enfrentam desafios diários significativos para realizar atividades rotineiras, como trabalhar, estudar, cuidar da casa e até mesmo interagir socialmente. Além disso, a condição não é visível externamente, o que frequentemente leva ao estigma e à falta de compreensão sobre a realidade dessas pessoas, dificultando o acesso a tratamentos e o reconhecimento de suas necessidades específicas.

O reconhecimento da fibromialgia como deficiência no âmbito municipal visa corrigir essa lacuna, permitindo que os indivíduos diagnosticados com a síndrome possam acessar direitos e benefícios previstos para as pessoas com deficiência, como atendimento prioritário em serviços de saúde, isenções fiscais, vagas especiais de estacionamento, entre outros.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 24 de setembro de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G3RUXUC2284DCX5N>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G3RU-XUC2-284D-CX5N

